



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

OF GP/CAM Nº 015/2016

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO – RS, 04 DE ABRIL DE 2016.

A Sua Senhoria o Sr.
VEREADOR CEZAR FORMENTINI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Santo Antônio do Planalto – RS

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 04 / 04 / 16
ASSINATURA

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 010/2016, de 04 de Abril de 2016, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CEDER EQUIPAMENTOS À ASSOCIAÇÃO
DOS PRODUTORES DE LEITE DE SANTO
ANTÔNIO DO PLANALTO E REGIÃO.**

Colenda Câmara:

O Poder Executivo objetiva, através do Projeto de Lei em anexo, ceder o uso dos equipamentos descritos no Art. 1º a Associação dos Produtores de Leite de Santo Antônio do Planalto e Região, CNPJ nº 10.383.363/0001-07, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo termo, no qual serão estabelecidas as demais condições.

Em análise ao Contrato de Repasse em Comento (CR nº. 1003198-74 / 2013 / MAPA / CAIXA), assinado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (origem do recurso dos equipamentos), não se vislumbram quaisquer impedimentos na cessão de uso aqui proposta.

Nesse contexto, a exemplo da Lei Municipal 1092/2011, de 20 de julho de 2011, e, considerando os relevantes serviços prestados pela APROLSAP em favor dos produtores de leite, e, também, o incremento das receitas do Município, com o consequente aumento de ganho dos produtores rurais, somos favoráveis à cessão de uso nos termos do Anexo Único (Termo de Cessão de Uso).

Ainda, de suma importância frisar que a cessão de uso aqui proposta, foi precedida de Parecer favorável emitido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, conforme Ata nº. 126/2016, ora em anexo.

Dessa forma, em face à necessidade de autorização dessa Casa Legislativa,

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas – Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal – Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

para legitimar essa transferência de posse, e não de domínio, de tais bens, encaminhamos o Projeto em anexo, solicitando a apreciação do mesmo nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Cristiane Alberton F.
CRISTIANE ALBERTON FRANCO

Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CEDER EQUIPAMENTOS À ASSOCIAÇÃO
DOS PRODUTORES DE LEITE DE SANTO
ANTÔNIO DO PLANALTO E REGIÃO.**

Art. 1º. Como forma de incentivo ao incremento da produção leiteira no Município de Santo Antônio do Planalto, fica o Poder Executivo autorizado a ceder, de forma não onerosa, equipamentos à Associação dos Produtores de Leite de Santo Antônio do Planalto e Região, CNPJ nº 22.879.231/0001-50, a seguir relacionados:

a) Um Distribuidor de adubo orgânico líquido, marca IPACOL, modelo DLV 6.0, nº de série IP069160211;

b) Duas Carretas agrícolas metálicas com capacidade de cinco toneladas, marca METAL FREITAS, modelo MFME-5T, nº de série 145 e 146.

Art. 2º. A Concessão de uso autorizada por essa Lei só se tornará efetiva mediante a celebração de Termo de Concessão de Uso nos termos da minuta, que passa a fazer parte integrante desta Lei, como anexo único.

Art. 3º. Findo o prazo da Concessão de Uso dos bens, não havendo interesse na renovação por parte da Concessionária ou em caso de encerramento das atividades da Associação dos Produtores de Leite de Santo Antônio do Planalto e Região, deverá a Concessionária restituir os equipamentos e seus acessórios, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições recebidas, ressalvo o desgaste de sua normal utilização.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM
04 DE ABRIL DE 2016.**

Cristiane Alberton Franco
CRISTIANE ALBERTON FRANCO,
Prefeita Municipal.

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 04/04/16

Ver. CEZAR FORMENTINI



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DA LEI/2016

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO E REGIÃO.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, com sede administrativa na Av. Jorge Müller, 1.075, Santo Antônio do Planalto RS, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal **CRISTIANE ALBERTON FRANCO**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 534.993.790-15, residente e domiciliada em Santo Antônio do Planalto, na Av. Jorge Müller, 1996, Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, doravante denominado, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO E REGIÃO**, associação privada, inscrita no CNPJ nº. 10.383.363/0001-07, com sede na Av. Jorge Müller, nº. 001, Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, neste ato representado pelo Sr. **LUIS ANTÔNIO ALVES DE PAULA**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Rua Ismael Soletti, s/n, na Cidade de Santo Antônio do Planalto, CPF nº 478.691.430-49, neste ato denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes, nas Leis nº 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais de licitação e contratos administrativos, Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei Municipal nº.....e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão Uso, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto – Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo Município à Concessionária, da Concessão de Uso de equipamentos para Associação dos Produtores de Leite de Santo Antônio do Planalto e Região, CNPJ nº 10.383.363/0001-07, dos seguintes equipamentos:

- a) Um Distribuidor de adubo orgânico líquido, marca IPACOL, modelo DLV 6.0, nº de série IP069160211;
- b) Duas Carretas agrícolas metálicas com capacidade de cinco toneladas, marca METAL FREITAS, modelo MFME-5T, nº de série 145 e 146.

CLÁUSULA SEGUNDA – das obrigações do Município.

Compete ao Município:

- a) Responsabilizar-se pela outorga da Concessão de Uso dos bens acima descritos, à Concessionária, de forma gratuita;
- b) Exercer a fiscalização sobre a utilização dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - das obrigações da Cessionária.

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas – Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal – Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

Compete à Cessionária:

- a) Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a Concessão de Uso;
- b) Sujeitar-se à fiscalização do Município;
- c) Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos concedidos, inclusive dos acessórios que o acompanham;
- d) Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio ambiente;
- e) Arcar com as despesas de manutenção e conservação dos equipamentos;
- f) Responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente Contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos.

CLÁUSULA QUARTA – da rescisão – A rescisão poderá ocorrer nas seguintes ocasiões:

- a) O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra de obrigações aqui estabelecidas;
- b) O Município poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal 8.666/93, ou outra Lei que venha substituí-la;
- c) Qualquer das partes, mediante aviso com antecedência de 90 (noventa) dias, poderá denunciar o Contrato, sem que disto resulte qualquer direito à indenização de qualquer espécie;

Parágrafo único. Da decisão que determinar a rescisão do presente Contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da Notificação Administrativa, em primeira instância.

CLÁUSULA QUINTA – da responsabilidade civil – A Cessionária ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao Município ou a Terceiros, na Concessão de Uso, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – da gratuidade - A Concessão de Uso do bem, outorgado pelo Município, será a título gratuito.

CLÁUSULA SÉTIMA – das obrigações da cessionária – A Concessionária ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – da vigência e da prorrogação – A Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período por meio de Termo Aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

Parágrafo único. – A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

CLÁUSULA NONA – do foro – As partes elegem o Foro do Município de Carazinho-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE CESSÃO DE USO que não puderem ser resolvidas pelas

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas – Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal – Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL**

partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santo Antônio do Planalto, de abril 2016.

**Cristiane Alberton Franco
CEDENTE**

**Luis Antônio Alves de Paula
CESSIONÁRIO**

TESTEMUNHAS:

Jonatan Daniel Haack
Sec. Munic. da Administração,
Fazenda e Planejamento

Kênia Alberton
Chefe de Gabinete

Visto e Conferido:
Dr. Milton Schoenardie
Assessor Jurídico - OAB/RS 48.917

Tecnologia disponível no mercado. Nada mais havendo a constar, encerro a presente ata, que segue assinada por mim e pelos demais membros presentes. Santo Antônio do Planalto, quinze de Setembro de dois mil e quinze. Flávia Albreten, Clariston Jair Kell, Braychett ~~Wagner B. Schneider~~ Yonira Juntas Elbert, Sisle Schneider, ~~Wagner B. Schneider~~

ATA Nº 125/2016

ÀS CATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSAIS, ÀS NOVE HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA, PARA DELIBERAR SOBRE A EMENDA INDIVIDUAL 2016, Nº 28930002, JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. APÓS INÍMIÇOS DEBATES ALEKIA DO ASSUNTO, RESTOU DE FORMA UNANIMITE A INDICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: COLADORA HIDRÁULICA ARTICULADA, ANCIHO ENLIXADOR E UM JUMBO DE SETE BARRAS. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR ENLIXO A PRESENTE ATA, DE SEU ASSINADA POR MIM JORGIANE DA SILVA HARPER E PELOS DEMÁIS PRESENTES. ~~Wagner B. Schneider~~ Sisle Schneider, Braychett Wagner Schneider

Ata nº 126/2016

ÀS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESIS, ÀS OITO HORAS, REUNIRAM-SE, NA SALA DE REUNIÕES DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA TRATAR DE CASO DE USO DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS À ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE BOITO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO: UM DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÔNICO LÍQUIDO, COR VERMELHO, COM PNEUS, MANUAL DE INSTRUÇÃO, MARCA Ipxcel, MODELO DLV 6.0, Nº DE SÉRIE, IP069160211 E DUOS CARRETOS AGRÍCOLAS METÁLICAS COM PNEUS ARO 16, CAPACIDADE DE CARGA DE CINCO TONELADAS, MARCA METAL FRUITOS, MODELO MFME-5T, Nº DE SÉRIE 145 E 146, CONFORME DISCUTO NA NOTA FISCAL Nº 003538. OS EQUIPAMENTOS CITADOS SÁO ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR, CONFORME CONSTA NO CON-

...trator, encavo a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais. Santo Antônio do Bonito, aos quatro dias do mês de Abril de dez mil e dezessete. ~~Reis, Alator~~ J. M. par Schneider
J. M. par Schneider

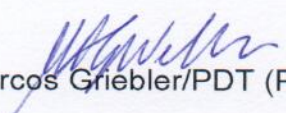
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 010/2016
De 04.04.2016**

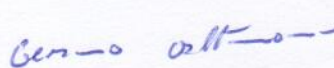
EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a ceder equipamentos à Associação dos Produtores de Leite de Santo Antônio do Planalto e Região".

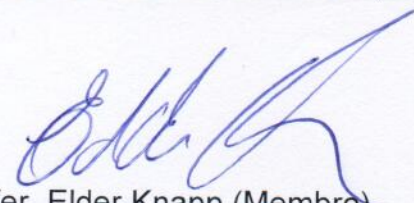
PARECER: "O projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, possuindo correta técnica legislativa, merecendo ser votado no estado em que se encontra".

Sala das Sessões, 04 de abril de 2016.


Ver. Marcos Griebler/PDT (Presidente)


Ver. Leonel Adler/PSDB (Membro)


Ver. Gerno Altmann/PMDB (Membro)


Ver. Elder Knapp (Membro)

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 04/04/16

Ver. CEZAR FORMENTINI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**Projeto de Lei nº 010/2016
De 04.04.2016**

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a ceder equipamentos à Associação dos Produtores de Leite de Santo Antônio do Planalto e Região".

P A R E C E R: "Considerando que o projeto está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opinamos favoravelmente à sua apreciação".

Sala das Sessões, 04 de abril de 2016.

Ver. Larri Bangemann/PTB (Presidente)

Ver. Roseli de Oliveira Arendt/PDT (Membro)

Ver. Elder Knapp/PSB (Membro)

Ver. Jeferson Grevenhagen/PPS (Membro)

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE

Na reunião de 04 / 04 / 16

Ver. CEZAR FORMENTINI



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

OP – 026/2016

Santo Antônio do Planalto, 05 de abril de 2016.

ASSUNTO: Aprovação do Projeto de Lei Nº 010/2016.

Excelentíssima Senhora Prefeita:

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 010/2016 – 04.04.2016

Servimo-nos do presente para informar Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária realizada no dia 04.04.2016, o PROJETO DE LEI Nº 010/2016, que “Autoriza o Poder Executivo a ceder equipamentos à Associação dos Produtores de Leite de Santo Antônio do Planalto e Região.” Foi APROVADO POR UNANIMIDADE.

Respeitosamente,

Vereador **CEZAR FORMENTINI**,
Presidente.

A Sua Excelência a Senhora:

CRISTIANE ALBERTON FRANCO

Prefeita Municipal

NESTA